

Autoriza a contratação de Interprete de Libras -Língua Brasileira de Sinais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art.1º Poderá a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso criar, no gozo de suas atribuições, o cargo de Interprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º A contratação dar-se-á através de concurso público que deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Paragrafo único- Fica autorizada a contratação de servidor em comissão para exercer o cargo supramencionado até a posse de servidor efetivo.

Art.3º O piso salarial será definido pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nos moldes do art.173, I do Regimento Interno.

Art.4º Fica estabelecido o numero mínimo de 02 (dois) servidores em comissão para contratação imediata para exercerem o cargo de Interprete de Libras.

Art.5º O Interprete de Libras far-se-á presente obrigatoriamente em todas as sessões plenárias deliberativas ordinárias ou extraordinárias, podendo também estar presente nas Comissões Parlamentares de Inquérito e demais transmissões exibidas na TV Assembleia e sítio oficial.

Art.6ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Domingos Fraga

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem com objetivo aprimorar a brilhante iniciativa do nobre colega Deputado, incluindo em sua proposta prazos, requisitos, e demais ponderações necessárias para a aprovação do projeto de resolução.

Tal projeto busca a inclusão social, política e cultural de pessoas com deficiência auditiva, sendo de grande valia para esta casa. Muitas Assembleias ao redor do país já possuem interprete de libras em suas transmissões de sessões. O Brasil possui aproximadamente, segundo o IBGE, dez milhões de deficientes auditivos.

A lei nº 7.831/2002 reconheceu como meio de comunicação e expressão do sistema linguístico de natureza visual-motora, que constitui sistema de transmissão de ideias e fatos, a linguagem brasileira de sinais – LIBRAS. Haja vista seu reconhecimento e consequente necessidade de politicas públicas que disseminem a Libras em Mato Grosso, o presente projeto vem de encontro com o binômio: oportunidade e conveniência. A relevância social do referido projeto está intrinsicamente ligada ao tema.

No que tange ao impacto financeiro ao orçamento desta casa, o relatório de demonstrativo se mostra desnecessário, pois a de acordo com a Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art.25 a competência para criação ou extinção de cargos e funções é da AL/MT, assim como o art.173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa que explicita a competência da Mesa Diretora em fixar, modificar o número, categoria ou vencimento dos servidores do Poder Legislativo.

Desta feita, sendo competência da mesa diretora desta casa, a fixação do vencimento, não há que se falar em apresentação de impacto financeiro, visto que não há qualquer montante estabelecido para tal até este momento.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, o presente substitutivo integral conta a aprovação para que enfim possa inserir na seara política, cultural e social as pessoas que possuem deficiência auditiva.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Setembro de 2016

José Domingos Fraga Deputado Estadual